

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.785, DE 15 DE JANEIRO DE 1998

Fixa o número de parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas cobradas com este Imposto e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no disposto pelos artigos 10 e 17 da Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1993, e suas alterações, **DECRETA** :

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano, e as taxas cobradas com este Imposto serão lançados, no exercício de 1998, para pagamento em uma única parcela ou em até 10 (dez) parcelas mensais, observando o valor mínimo de 1,2000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), para cada parcela, exceto as duas primeiras.

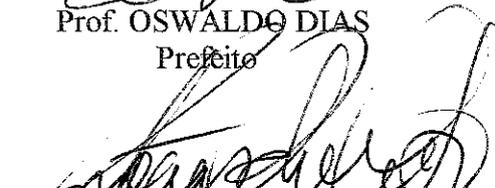
Art. 2º A apuração do valor venal para o exercício de 1998 far-se-á com base nos índices genéricos constantes dos anexos da Lei nº 2.534, de 20 de dezembro de 1993, e legislação aplicável.

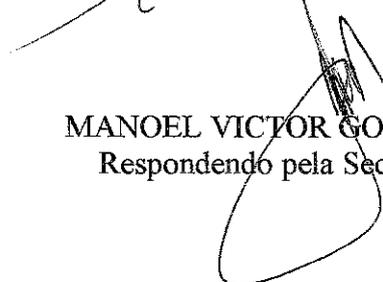
Art. 3º Fica estabelecido para pagamento da 1ª parcela ou cota única, o vencimento entre 18 de fevereiro e 06 de março de 1998.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 15 de janeiro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


MANOEL VICTOR GOMES FIGUEIREDO
Respondendo pela Secretaria de Finanças

- vide-verso -